



Brasília, na data da assinatura digital.

PARECER Nº 48/2025/CMGS/UAPS/DAIS/AGSUS

PARECER TÉCNICO

Processo nº 25000.136963/2025-38

Chamamento Público – Credenciamento de Unidades Móveis de APS

Interessada: Hi Technologies Ltda. (CNPJ 07.111.023/0001-12)

1. Objetivo

Emitir manifestação técnica, clara e fundamentada, sobre os questionamentos encaminhados no âmbito do Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços assistenciais por meio de Unidades Móveis de Atenção Primária à Saúde (APS), propondo ajustes ao Termo de Referência (TR) quando pertinentes e sinalizando providências decorrentes.

2. Relatório

Receberam-se, via e-mail institucional, nove questionamentos formulados pela empresa Hi Technologies Ltda., resumidos a seguir:

- 1. Conformidade com o RENEM (Conitec/MS):** indaga se será obrigatória a prévia inclusão dos equipamentos no RENEM e, em caso negativo, se haverá valoração adicional para soluções já constantes daquela relação.
- 2. Preferência para tecnologia nacional:** consulta sobre critérios de preferência/pontuação adicional a soluções 100% desenvolvidas e produzidas no Brasil, em alinhamento à Portaria GM/MS nº 1.354/2023 e à Nova Indústria Brasil (NIB).
- 3. Impressão de resultados:** questiona a exigência de “impressora térmica embutida” e a aceitação de disponibilização digital com impressão externa.
- 4. Painel de monitoramento e gestão:** questiona a aceitação de sistemas em nuvem com acesso remoto e integração aos sistemas oficiais do SUS (e-SUS APS).
- 5. Quantitativo de reagentes (1.250/mês):** pede esclarecimento se o número é estimativa por local e se serão aceitas soluções escaláveis.
- 6. Dimensão e portabilidade:** pergunta se há limites de dimensão/peso e se equipamentos portáteis/compactos serão diferenciais.
- 7. Critérios de avaliação técnica:** indaga se, além do “atende/não atende”, haverá valoração de diferenciais (tempo de resposta, conectividade, integração, UX etc.).
- 8. Tipo de coleta (capilar x venosa):** indaga sobre valorização de métodos menos invasivos (capilar) em Unidades Móveis.

9. **Processamento de amostra primária:** indaga prioridade para processamento de sangue total (sem pré-processamento) frente a plataformas que exijam soro/plasma.

3. Análise

3.1. RENEM – Conformidade e valoração (Q1)

O RENEM lista equipamentos e materiais permanentes financiáveis ao SUS e subsidia decisões públicas; contudo, sua inclusão **não configura obrigatoriedade universal** para contratação de serviços, especialmente quando os bens integram a capacidade produtiva do credenciado. Recomenda-se **não exigir** cadastramento prévio no RENEM como condição de habilitação, não impondo-se **valoração técnica positiva** a soluções nele constantes, por representarem tecnologias já avaliadas (custo-efetividade, aplicabilidade e segurança). Exigir-se-á, em qualquer hipótese, **registro válido na Anvisa** e atendimento às normas aplicáveis.

3.2. Preferência para tecnologia nacional (Q2)

Apesar de pertinente promover **valoração técnica** a soluções desenvolvidas e produzidas no Brasil, alinhadas à **Portaria GM/MS nº 1.354/2023** (Estratégia CEIS) e às metas da **NIB** (Missão 2 – ampliar a produção nacional para 70% das necessidades). Mantêm-se observância aos princípios da isonomia e da ampla concorrência, desta forma permanecem os critérios já previstos no termo de referência, sem previsibilidade de margens de preferência.

3.3. Impressão de resultados e proposta de reescrita do item 7.7 (Q3)

Do ponto de vista assistencial, **disponibilização digital** com rastreabilidade, integridade e auditabilidade atende ao interesse público, desde que assegurada **capacidade de impressão** quando necessária (para o usuário, para contrarreferência, ou para exigências locais). Para **ampliar a competitividade** e evitar barreiras tecnológicas, recomenda-se flexibilizar o requisito de “impressora térmica embutida”, admitindo **impressora integrada ou compatibilidade com impressora externa** — com a **Unidade Móvel obrigatoriamente dotada de impressora**.

3.4. Painel de monitoramento e gestão de exames (Q4)

Sistemas **em nuvem**, com **acesso remoto** e **integração** com os sistemas oficiais (e-SUS APS/LEDI APS), **atendem** ao requisito, desde que cumpram **interoperabilidade**, **segurança da informação** e **LGPD**. O Termo de Referência trará as informações complementares.

3.5. Quantitativo de reagentes – 1.250/mês (Q5)

O número deve ser tratado como **estimativa operacional de referência por Unidade Móvel**, sendo **admissível a escalabilidade** para cima ou para baixo, conforme demanda real. Cabe ainda esclarecer que o valor fixo será subsidiado por **metodologia paramétrica**, reconhecendo que **nem todo usuário atendido realizará exame**.

3.6. Dimensão e portabilidade (Q6)

Não se identificam razões técnicas para impor **limites rígidos** de dimensão/peso no TR. Não havendo previsibilidade de qualificar **portabilidade e compacidade** como **diferenciais de pontuação**, por favorecerem operação e layout em ambientes restritos das Unidades Móveis, evitando restringir a concorrência.

3.7. Critérios de avaliação técnica – valoração de diferenciais (Q7)

Os critérios de avaliação técnica serão pautados na validação da **Comissão Técnica Mista**, instância formalmente designada para o acompanhamento da ação, de modo a conferir respaldo técnico e institucional às decisões adotadas. Tal procedimento visa assegurar a plena conformidade com as disposições previstas no edital e no Termo de Referência, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

3.8. Tipo de coleta – capilar x venosa (Q8)

É **desejável** a adoção de **métodos menos invasivos** (capilar), por conforto do usuário e otimização do fluxo assistencial. Quando o exame **exigir coleta venosa**, deve ser executado por **profissional habilitado**, sem vedação ao processamento no mesmo equipamento, se compatível com a especificação técnica.

3.9. Processamento de amostra primária (Q9)

Para Unidades Móveis, **prioriza-se** o processamento de **sangue total (amostra primária)**, por **eliminar pré-processamento** (p. ex., centrifugação) e reduzir complexidade logística. Plataformas que operem exclusivamente com soro/plasma **serão admitidas**, porém como **alternativas complementares**, sem prioridade, a fim de **ampliar a competitividade** em mercado com poucos fornecedores.

4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que os questionamentos apresentados pela empresa Hi Technologies Ltda. foram objeto de análise técnica e jurídica, com recomendações específicas quanto à adequação das exigências editalícias e dos parâmetros constantes no Termo de Referência. Destaca-se que:

1. Não se configura obrigatoriedade de inclusão prévia no RENEM como condição de habilitação, mantendo-se a obrigatoriedade dos registros da ANVISA e certificações compatíveis.
2. Permanecem os critérios já previstos no termo de referência, sem previsibilidade de margens de preferência para tecnologias nacionais.
3. Recomenda-se a flexibilização do requisito de “impressora térmica embutida”, desde que garantida a rastreabilidade, a integridade e a disponibilidade de resultados por meio físico ou digital, assegurando-se impressora instalada na Unidade Móvel.
4. A aceitação de sistemas em nuvem e de metodologias escaláveis de reagentes contribui para maior competitividade e aderência operacional, desde que observadas as normas de segurança da informação e interoperabilidade com sistemas oficiais do SUS.
5. A adoção de critérios de avaliação técnica deverá ser conduzida pela Comissão Técnica Mista, garantindo legitimidade institucional e aderência aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.
6. Quanto aos aspectos assistenciais, admite-se a utilização de métodos de coleta capilar e venosa, priorizando o processamento de amostra primária (sangue total), em razão da adequação logística e da simplificação do fluxo nas Unidades Móveis.

Assim, as recomendações aqui consignadas devem orientar os ajustes necessários no Termo de Referência e subsidiar as deliberações da AgSUS, assegurando que o processo licitatório observe não apenas a conformidade técnica e normativa, mas também a ampliação da competitividade e a preservação do interesse público.

Para prosseguimento das deliberações cabíveis, encaminha-se o presente parecer à Unidade de Aquisições e Contratos da AgSUS.

Este é o parecer final da Comissão Técnica Mista.

Comissão Técnica Mista**Celmário Castro Brandão**

Coordenador de Atenção à Saúde do Homem
Ministério da Saúde

Monica Guimarães Macau Lopes

Tecnologista em Gestão de Políticas de Saúde
Ministério da Saúde

Jéssica Lima Trindade

Tecnologista em Gestão de Políticas de Saúde
Ministério da Saúde

Janne Carla Lopes Mendes

Supervisora
Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde

Alex de Oliveira Vasconcelos

Supervisor
Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Celmário Castro Brandão, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Lima Trindade, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Guimarães Macau Lopes, Usuário Externo**, em 08/09/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Oliveira Vasconcelos, Supervisor(a)**, em 08/09/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janne Carla Lopes Mendes, Supervisor(a)**, em 08/09/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095543** e o código CRC **AD9C3C6C**.

Referência: Processo nº 25000.136963/2025-38

SEI nº 0095543